Conselho Regional de Psicologia
16ª REGIÃO - ES

PORTARIA CRP16/ES Nº 020/2016

Institui a Comissão Regional de Cadastramento de Site (CRCS) do CRP16/ES e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução n° 011/2012 do Conselho Federal de Psicologia;
Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CRP16/ES;

Considerando a decisão Plenária do dia 15 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir à Comissão Regional de Cadastramento de Site (CRCS) do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES.

Art. 2º - Nomear os (as) Conselheiros (as) que irão compor Comissão Regional de Cadastramento de Site (CRCS) do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES:
I - Bárbara Lara de Araújo Merçoni – Conselheira Efetiva;
II - Márcio do Amaral Merçoni – Conselheiro Suplente.

Art. 3º - Determinar as seguintes atividades, como incumbência dos membros da (CRCS):
I - Receber e avaliar as solicitações dos sites interessados em prestar os serviços descritos na Resolução do CFP n° 11/2012.

Art. 4º - Instituir os objetivos da Comissão Regional de Cadastramento de Site (CRCS):
I - Avaliar os sites interessados no oferecimento de Serviços de Psicologia mediados pelo computador com base nas exigências estabelecidas na Resolução do CFP nº 011/2012;
II - Verificar a observância dos princípios dispostos no Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a);
III - Atender aos encaminhamentos dos Congressos Nacionais de Psicologia sobre o aprimoramento da validação de sites que possam prestar serviços psicológicos online.

Rua Desembargador Ferreira Coelho, 330 Sl. 806 Ed. Eldorado Center CEP 29.052-210 Praia do Suá Vitória ES
Telefax: 27 3324 2806 crp16@crp16.org.br www.crp16.org.br

Art. 5º - Instituir as atribuições da Comissão Regional de Cadastramento de Site (CRCS):

I - Apropriar-se da legislação que regulamenta a oferta de Serviços de Psicologia realizados por meios tecnológicos de comunicação à distância e o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental;

II - Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;

III - Postar os pareceres de avaliação no Sistema de Cadastro de Sites disponibilizado pelo Sistema Conselhos de Psicologia;

IV - Submeter ao Plenário do CRP16/ES, para aprovação, os sites interessados no cadastramento;

V - Responder a consultas e tomar as medidas relacionadas ao conteúdo da Resolução do CFP nº 011/2012;

VI - Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;

Art. 6º - Determinar que a permissão de funcionamento dos sites cadastrados para prestarem serviços psicológicos online será emitida por meio de um script a ser inserido na página do usuário, após a aprovação do Plenário do CRP16/ES. O script e as instruções para inserção no site aprovado, serão enviados a(o) psicóloga(o) por e-mail pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 7º - Declarar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2016.

Diemerson Saquetto
Conselheiro – Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES

Tammy Andrade Motta
Conselheira – Secretária
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES